



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 477 de 19 de agosto de 1993.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM//
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e pro
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos dos
Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão, constante da
Tabela Anexo II, da Lei Nº 456 de 28 de maio de 1993.

Art. 2º- O reajuste de que trata o artigo ante-
rior, terá efeito retroativos a partir de 1º de julho do corren-
te ano, incidindo sobre os vencimentos constantes da Tabela An
exo II da Lei nº 456/93, de acordo com índice fixado pelo Gover-
no Federal.

Art. 3º- Fica autorizado do Presidente da Câma-
ra Municipal de Cordeiro, a partir de 1º de agosto de 1993 a rea-
justar o vencimento dos Servidores dos Cargos de Provimento em
Comissão, constantes da Tabela Anexo II, toda vez que houver rea-
juste em função do salário mínimo, guardando sempre a mesma pro-
porção da referida Tabela Anexo II, pelos índices fixados pelo -
Governo Federal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 1993.

Sala Juscelino Kubitschek, 19 de agosto de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE